



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 6 DE JUNHO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.388/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,
DE SERVIÇOS FINANCEIROS E LOTÉRICAS A
ADOTAR MEDIDAS DE PROFILAXIA DURANTE
O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários, de serviços financeiros e lotéricos situados no município de Patos a adotar medidas de profilaxia durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Consideram-se medidas de profilaxia para mitigação dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):

I - Determinar a distância mínima de 01 (um) metro entre clientes nas filas de atendimento;

II - Determinar a distância mínima de 01 (um) metro entre clientes e funcionários quando da realização dos atendimentos bancários ou financeiros;

III - Disponibilizar recipientes abastecidos com álcool gel antissépticos, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários, nos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes; e

IV - Disponibilizar máscaras de proteção respiratória e, quando indispensáveis, outros equipamentos de proteção individual aos funcionários.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão adotar os meios necessários para o efetivo cumprimento das medidas elencadas neste artigo, em especial quanto às determinações de distanciamento.

Art. 3º A desobediência ou a inobservância a qualquer dispositivo desta Lei sujeitarão os estabelecimentos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando o infrator para que as medidas de profilaxia sejam adotadas; e

II - Não sanada a irregularidade, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda

PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.389/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO
DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES
A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS
POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
DURANTE O PERÍODO DE 120 DIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Cobranças de Empréstimos Consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, junto às instituições financeiras, suspenso pelo prazo de 120 dias, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus. (COVID-19)

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º As parcelas que ficarem em aberto durante esse período, deverão ser acrescidas no final do contrato, sem a incidência de juros ou multa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de decreto no que for cabível.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.390/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE
VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS EM
ÂMBITO MUNICIPAL, PELO PERÍODO EM QUE
PERDURAR A SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE
CARACTERIZADA ATRAVÉS DE DECRETO DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA",
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no âmbito do município de Patos-PB, pelo período em que perdurar a situação caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo como “Estado de Calamidade Pública”, devidamente reconhecido pela Câmara Municipal Patos, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Findado o período a que se refere o caput, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos municipal prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

§ 2º O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação de situação de anormalidade caracterizada com “Estado de calamidade Pública”, consoante disposto no Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Havendo prorrogação da situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que este artigo será renovada, levando-se em conta o novo período fixado pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação de situação de anormalidade caracterizada como “estado de calamidade pública”, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2020.



Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

SECRETARIAS

FINANÇAS

Processo administrativo nº 2.706/2020

Impugnante: Manancial Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade julgadora: Bruno da Nóbrega Carvalho.

Impugnação Administrativa Tributária – Contestação pela Autoridade Fiscal – Preliminar de Intempestividade – Acolhimento – Não Conhecimento da Impugnação.

- Da notificação do lançamento tributário é cabível impugnação administrativa no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 191 da lei municipal nº 3.541/2006/CTM.
- Restando comprovado que a irresignação administrativa foi manejada após o decurso do prazo legal, o seu não conhecimento é medida consentânea com o ordenamento jurídico vigente.
- Impugnação administrativa tributária não conhecida.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020 - FMS

Recurso Administrativo

DECISÃO

Impugnante: BMI PROSPER EIRELI - EPP

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Pregoeira e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, INFORMO QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa BMI PROSPER EIRELI - EPP.

Patos (PB), 03 de junho de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020

Ref.: Recurso Administrativo

Decisão

Impugnante: RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Pregoeira e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, INFORMO QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Patos (PB), 03 de junho de 2020.

FRANCISCA LAVOR DURTADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB